



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 – 14º andar – CEP: 01415-903 – PABX: (11) 3218-5501

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº CSAN 001/SSRH/2016

PROCESSO SSRH Nº 148/2015

Contratação da prestação de serviços de apoio técnico e consultoria na área de planejamento de serviços e sistemas de saneamento para a elaboração de plano(s) municipal (is) específico(s) do(s) serviço(s) de saneamento básico, que poderão abranger um ou mais dos serviços que, em conjunto, compõem o saneamento básico, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, de acordo com a necessidade local, na forma prevista no Termo de Referência, por Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e conforme a composição dos lotes a seguir classificados:

Lote 1: UGRHI 6 – Alto Tiete / UGRHI 13 – Tietê/Jacareí / UGRHI 17 – Médio Paranapanema

Lote 2: UGRHI 16 – Tietê/Batalha / UGRHI 20 – Aguapeí / UGRHI 21 – Peixe / UGRHI 22 – Pontal do Paranapanema

Lote 3: UGRHI 4 – Pardo / UGRHI 8 – Sapucaí/Grande / UGRHI 12 – Baixo Pardo/Grande / UGRHI 19 – Baixo Tietê

Lote 4: UGRHI 15 – Turvo/Grande / UGRHI 18 – São José dos Dourados

ESCLARECIMENTO Nº 9

Respostas aos esclarecimentos solicitados por empresa interessada:

Questionamento:

Prezado Engº Américo Sampaio,

Ponderando o interesse da Plêiade Engenharia Ltda EPP (CNPJ 13.406.402/001-32) em participar da Concorrência 001/SSRH/2016, vimos respeitosamente solicitar os seguintes esclarecimentos em relação ao Edital da Licitação:

Considerando que de acordo com a Resolução Confea nº 473/2002, atualizada em 29/08/2016, o Grupo Engenharia, Modalidade Civil, Nível Graduação agrupa os profissionais com títulos de Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Sanitarista e Ambiental na mesma Modalidade (Modalidade I - Civil); Considerando que de acordo com Resolução Confea nº 447/2000, compete ao Engenheiro Ambiental o desempenho de atividades referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos; Considerando que de acordo com o documento Referenciais Nacionais dos Cursos de Engenharia, do Ministério da Educação, atendidos os conteúdos do núcleo básico da Engenharia, os conteúdos profissionalizantes do curso de Engenharia Ambiental são: Ecologia e Microbiologia; Climatologia; Geologia; Pedologia; Cartografia e Fotogrametria; Informática; Geoprocessamento; Mecânica dos Sólidos; Mecânica dos Fluidos; Gestão Ambiental; Planejamento Ambiental; Hidrologia; Hidráulica Ambiental e Recursos Hídricos; Poluição Ambiental; Avaliação de Impactos e Riscos Ambientais; Saneamento Ambiental; Saúde Ambiental; Caracterização e Tratamento de Resíduos Sólidos; Líquidos e Gasoso; Legislação e Direito Ambiental; Ciência dos Materiais; Ergonomia e Segurança do Trabalho; Métodos Numéricos; Modelagem Ambiental; Análise e Simulação de Sistemas Ambientais; Sistemas de Informação; Considerando a existência de profissional com o título de



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 – 14º andar – CEP: 01415-903 – PABX: (11) 3218-5501

Engenheiro Ambiental no quadro desta licitante que possui comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através de atestado técnico fornecido por pessoa jurídica e devidamente registrado no conselho profissional competente. Diante do exposto, **(1) VIMOS QUESTIONAR** se é aceitável que o Coordenador Geral dos trabalhos – item 4.3.3 Experiência do Coordenador Geral (PT-3) – possa ser um profissional graduado em Engenharia Ambiental?

Nos itens 4.3.3.1 e 4.3.4.1 do Edital, ao afirmar-se que serão “desconsideradas as atividades realizadas concomitantemente”, **(2) VIMOS QUESTIONAR** se tal assertiva aplica-se apenas às atividades desenvolvidas em um mesmo trabalho/contrato ou também se aplica às atividades realizadas concomitantemente em trabalhos/contratos distintos?

Considerando os itens 4.3.4, 5.3.2 (letra c) e 8.3.4 do Edital, **(3) VIMOS QUESTIONAR** se os “profissionais de nível superior da equipe técnica proposta pela licitante” devem ser apresentados em quantidade específica, ou ainda se existe uma quantidade mínima ou máxima para tal? **(4) QUESTIONAMOS** se deve ser apresentado obrigatoriamente pelo menos um profissional responsável para cada área de atuação discriminada no item 4.3.4? **(5) QUESTIONAMOS** se pode ser realizada alguma alteração no item Recursos Humanos da Planilha de Preços Global (Anexo J) para fazer correspondência à equipe técnica de profissionais de nível superior proposta pela licitante ou se tal Planilha deve ser preenchida exatamente conforme o modelo do Anexo J?

Considerando o descrito no item 8.3.3.2.2 do Edital, **(6) QUESTIONAMOS** se a apresentação de um único atestado de capacidade técnica, seguido da respectiva CAT, no qual conste que o objeto do serviço refere-se à elaboração de Planos Municipais de Gestão de Resíduos Sólidos individuais para determinado conjunto de 5 (cinco) municípios, será avaliada como se fosse apresentado 5 (cinco) atestados. Ou seja, confirmando-se a adequação dos trabalhos de coordenação realizados em consonância com o escopo da licitação, poderá ser atribuído 10 (dez) pontos para tal atestado na avaliação deste item, uma vez que o mesmo serviço realizado poderia ter gerado 5 (cinco) atestados distintos?

Solicitamos confirmação do recebimento deste email ao tempo em que agradecemos a atenção.

Rodrigo Ribeiro - Engº Ambiental / Diretor
rodrigo@pleiade.eng.br / (63) 8101.7774

<http://www.pleideambiental.com.br> | Projetos e Engenharia Consultiva

[pleide.eng.br/](http://www.pleideambiental.com.br) Tel.: (63) 3215.4329

End.: 106 Norte, Av. JK, Nº 21, Sala 104, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-044, Palmas/TO

<http://www.pleideambiental.com.br>



Resposta:

Quanto ao questionamento nº 1)

Sim, poderão ser aceitos todos os graduados indicados na Tabela de Títulos Profissionais, para a Modalidade Civil, nível graduação conforme resolução Confea 473/02, atualização de 29/08/2016. Ver ERRATA nº 4 publicada na página da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo.

Quanto ao questionamento nº 2)

Esclarecemos que cada atestado apresentado será considerado como único, quando as atividades realizadas forem concomitantes. O mesmo critério será utilizado para avaliação do tempo de experiência.

Quanto ao questionamento nº 3) e nº4)

Conforme Edital em seu item 4.3.4., subitem 4.3.4.1:

4.3.4.1. Tempo de experiência nas áreas de atuação acima descritas, medido em meses de trabalho, que tenham identidade com os tempos exigidos no objeto desta Licitação, associados à , no máximo, duas das áreas de atuação descritas de “a” até “h”, do subitem 4.3.4., desconsideradas as atividades realizadas concomitantemente.

Esclarecemos, que a licitante deverá indicar um profissional que responderá por cada uma das áreas de atuação descritas de “a” até “h”, podendo o mesmo ser responsável por, no máximo, duas áreas de atuação, e estes serão avaliados conforme previsto no item 8.3.4 do Edital.

Quanto ao questionamento nº 5)

Não poderá ser alterada a planilha do anexo J do Edital .

Quanto ao questionamento nº 6)

Não. Verificar resposta questionamento nº 2.

Permanecem inalterados os demais termos e condições constantes do Edital.

São Paulo, 13 de outubro de 2016.
CSAN – Coordenadoria de Saneamento.